

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no **ENSINO MÉDIO da ESCOLA ALFREDO PUJOL, Turma 2023**, na cidade de **Pindamonhangaba - SP**, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre a **Comissão de Formatura** da sua turma que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão: I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%*; b) *restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%*; c) *restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%*; d) *restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%*; e) *restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%*; f) *restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%*.

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Contratada, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU: Local Marinelli Hall, decoração e painéis fotográficos, mesa solene com arranjo, copo e água, canudos simbólico, mestre de cerimônias, sonorização e telão de led com transmissão simultânea, homenagens para Professores, equipe de recepção, seguranças de apoio, um coordenador para organização do evento, empréstimo das becas e capelos aos formandos.

FESTA DE FORMATURA (com duração de 5 horas): Convites de entrada, Posses de mesa para identificação dos formandos, Local Marinelli Hall, DJ SUMMER, iluminação e máquina de fumaça para animação do evento, ornamentação floral e painéis fotográficos, mestre de cerimônias para o cerimonial das valsas, contratação de serviços completo de Buffet, para o formando e seus convidados, com ILHA DE FINGER FOODS E DE APERITIVOS, BEM VINDOS NAS MESAS, SALGADOS ASSADOS E FRITOS, MASSAS, SOBREMESAS, BEBIDAS: CERVEJA ORIGINAL, SUCOS, REFRIGERATE, ÁGUA E MESA DE CAFÉ NA SAÍDA DO EVENTO, recepcionistas, seguranças e um coordenador para organização, cabine maluca ou espelho mágico com adereços para fotos divertidas, robô led, serviço de apoio médico com enfermeiro.

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:

UM CHURRASCO COMPLETO PARA FORMANDOS ADERIDOS A FESTA, EM DIA COM OS PAGAMENTOS.

Cardápio: carnes variadas, picanha, maminha, alcatra, linguiça, frango, vinagrete, farofa, pão, arroz, maionese, refrigerante, água, suco e sobremesa. Com som e local incluso.

1 camiseta personalizada por formando pagante ativo presente no churrasco; TAMANHO _____: BABY () OU CAMISETA ();

DAY CAMPING UNIFICADO COM OUTROS COLÉGIOS PARA OS ADERIDOS A FESTA, EM DIA COM OS PAGAMENTOS. NA CHÁCARA RECANTO DOS LAGOS EM São José dos Campos; Horário das 10h às 17hs com som, café da manhã, Almoço e Sobremesa, com transporte de ida e volta incluso.

SORTEIO DE UM BRINDE NO DAY CAMPING, para os formandos ativos e presentes no evento;

FESTA A FANTASIA para aderidos a festa e em dia com os pagamentos, local a ser definido. Não incluso comida, bebida e transporte;

01 VOUCHER POR ALUNO PARA O ESTACIONAMENTO NO DIA DA FESTA (EXCLUSIVO PARA ALUNOS QUE ADERIREM PACOTE DA FESTA).

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

PACOTE: MESA COM 06 LUGARES: R\$ 2.591,75 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 215,98 com cartão de crédito, de FEVEREIRO/2023 à JANEIRO/2024;

OU

() 11 parcelas de R\$ 235,61 com boleto bancário, de FEVEREIRO à DEZEMBRO/2023;

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (___) dia 15 ou (___) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de FEVEREIRO de 2023. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 40 formandos. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de estado de calamidade pública em função da Pandemia da Covid-19 ou outrem; e caso sejam editadas medidas governamentais restritivas para a realização de eventos, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para data futura a ser definida entre as partes, mantendo-se os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, considerando-se que o adiamento da festividade se deu por força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.